



CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Rui Barbosa, 760 - Centro – CEP.: 86.760-000 – Fone(44) 3258 - 1813
Munhoz de Mello – Paraná.

Edital n.º 001/ 2015

CONVOCA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2016 A 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Munhoz de Mello - PR, no uso de suas atribuições, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 8.069/1990, e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.493/2015 de 26 de março de 2015 e com base na Resolução nº. 170 de 10 de dezembro de 2014 publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Munhoz de Mello – PR.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal nº 1.493/2015.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
- d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- e) Proceder à correção da prova de conhecimentos específicos;
- f) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- g) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coatora e equipe de apoio;
- h) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- i) Atribuir número aos candidatos;
- j) Publicar o resultado do pleito;
- k) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
- l) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;
- m) Dar posse aos conselheiros eleitos;

Art. 3º - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:

- I - 1ª etapa: inscrição;
- II - 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
- III - 3ª etapa: eleição.

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Rui Barbosa, nº 760, Centro, no período de 25 de maio a 05 de junho de 2015 de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos.

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado, com idade mínima de 21 anos;
- II – Reconhecida Idoneidade Moral, não possuir antecedentes criminais e não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público;
- III - residir no Município pelo menos a 3 (três) anos
- IV – Haver concluído o ensino médio, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;
- V – Ser eleitor do Município e estar no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, e quite com suas obrigações eleitorais e militares;
- VI – Possuir carteira de Habilitação na categoria B ou superior;
- VII – ter conhecimento comprovado em informática;
- VIII - não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- IX - estar no gozo de seus direitos políticos;
- X - não exercer mandato político;
- XI - não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outro Estado;
- XII - não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado;
- XIII - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope contendo ficha de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:

- I – Cópia da cédula de identidade, CPF e Carteira de Habilitação (CNH);
- II - Comprovante de domicílio no Município de Munhoz de Mello há pelo menos 03 (tres) ano através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado;
- III - Cópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- IV - Cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;
- V – Cópia do certificado de conclusão do ensino médio;
- VI - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão de antecedentes criminais;
- VII – Atestado ou declaração subscrito por médico psiquiatra, devidamente registrados no CRM e CRP, que informem que o candidato apresenta condições mentais para exercer o cargo, assim como declaração de saúde física, podendo ser utilizado para esta finalidade atestado de exame pré-admissional da Medicina do Trabalho.

Art. 7º - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

Art. 8º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 10º - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 12 - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

DA PROVA

Art. 13 - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para escolha de Conselheiro Tutelar no quadriênio 2016 -2020.

Art. 14 - O processo seletivo constará de prova objetiva de caráter eliminatório com 20 questões de múltipla escolha.

§ 1º - A prova objetiva conterà 15 questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e 05 questões de noções básicas de informática (Word e Internet) elaborada pela Comissão de Eleição.

§ 2º - Os candidatos que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acerto das questões de cada matéria estarão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista contendo o nome dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos, estabelecendo local para a sua realização que se dará no dia 03 de agosto de 2015 das 19hs às 21hs, no Colegio Estadual Engenheiro Jose Faria Saldanha, situada na Rua Dom n°.670, Centro, o candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 4º - No ato da realização da prova objetiva, será fornecida a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e protocolo de entrega da prova.

§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 6º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

- I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - Apresentar-se para a prova em outro local;
- III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a partir do início da mesma;

VII – Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;

VIII - Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, notebooks, netbooks etc.);

IX - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - Não devolver integralmente o material solicitado;

§ 7º - As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.

§ 8º - O gabarito da prova será publicado mediante edital, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova objetiva, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos, assim como aqueles aptos a concorrerem, sendo permitida a propaganda e divulgação imediatas de suas candidaturas.

DA REMUNERAÇÃO E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 15 – Fica fixada em R\$ 919,75 (novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) a remuneração dos conselheiros tutelares, a qual será revista sempre quando houver a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, na mesma proporção.

Art. 16 – O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será por período integral, sendo que cada Conselheiro cumprirá uma carga horária máxima semanal de (40) horas, incluindo os plantões noturnos durante a semana, nos finais de semana e feriados.

Art. 17 – Ao Conselho Tutelar é assegurado o direito à:

- a) Cobertura previdenciária no regime geral da previdência social com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – os termos da Lei;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença-maternidade de 180 dias;
- d) Licença-paternidade de 05 dias;
- e) Gratificação natalina em forma de 13º salário.

Art. 18 – Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art. 19 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Título V, Artigo 131-140).

Art. 20 – O Conselho Tutelar terá 30 (trinta) dias após a posse para revisar e ou elaborar o Regimento Interno.

DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 04 de outubro de 2015 (primeiro domingo do mês), das 8h às 17h, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação.

Art. 22 - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Munhoz de Mello – PR.

Parágrafo Único - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação.

Art. 23 - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 24 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà espaço para a subscrição do nome ou número do candidato.

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficará a cargo de a Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

Art. 25 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade e fotografia no tamanho 3x4 bem com o local de atuação até 15 dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial do fiscal conterà os seus dados pessoais, o local de votação onde atuará e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e apenas para o local indicado, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§ 4º As credenciais deverão ser retiradas 2 dias antes da eleição na sede do CMDCA, Secretaria de Assistência Social.

Art. 26 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 27 - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer no Colégio Estadual Engenheiro Jose Faria Saldanha para o dia da eleição, às 7 horas da manhã do dia do pleito.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

Art. 28 - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dada posse até que seja julgado o mérito.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 29 – Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e o (s) fiscal (is) lançarem sua assinatura sobre o lacre.

Art. 30 – Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

Art. 31 – O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 membros da referida comissão.

Art. 32 - A apuração dos votos terá início a partir das 17h horas do dia da eleição, na Escola.

Parágrafo Único – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 33 - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 34 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 35 - Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 36 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na prova objetiva.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade e se ainda assim persistir o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 37 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 38 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único: após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, entre seus pares, o presidente, vice-presidente e os secretários de cada Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

Art. 40 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 41 – As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 42 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

Art. 43 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Munhoz de Mello, 30 de março de 2015.


APARECIDA VERGANI ROBERTO
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente.